



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

### EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 97/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 36/2026  
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 04/2026

O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 2266, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 79.372.520/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCELO DAROLT, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 978/2017, na Lei Municipal nº 1.250/2025 e no Decreto Municipal nº 009/2026, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando **contratação por inexigibilidade de licitação**, decorrente do **Edital de CHAMAMENTO PUBLICO Nº 04/2026**, que estabeleceu os critérios de habilitação dos prestadores e os valores de referência para execução dos serviços.

Considerando que a empresa **66.081.377 ATAIR CHAVES**, inscrita no CNPJ sob nº 66.081.377/0001-20, Estabelecida Na RUA 26 ABRIL, nº 32, WIETNÃ, MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC, apresentou a documentação exigida e foi **regularmente habilitada no processo de credenciamento**, conforme análise da Comissão responsável, a presente contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E JARDINAGEM EM PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E VIAS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO MANUTENÇÃO BÁSICA, REPAROS DE PINTURA E HIDRÁULICOS, ROÇADAS, CAPINA, LIMPEZA DE ESPAÇOS PÚBLICOS, VARRIÇÃO, PEQUENOS REPAROS URBANOS E APOIO ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC.**

1.2. Os serviços serão executados conforme demanda do Município, observadas as regras estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência e na legislação municipal aplicável.

Vitor Meireles, 06 de maio de 2026.

**MARCELO DAROLT**  
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/05/2026 10:59:03.00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pda66309a460b8>





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

1.4. O serviço a ser contratado:

| N.           | Descrição   | Qt.    | Medida | Valor Un. | Valor total         |
|--------------|---|--------|--------|-----------|---------------------|
| 1            | MÃO DE OBRA SERVIÇOS GERAIS (Prestação de serviços com fornecimento de mão de obra especializada de jardinagem, roçadas, manutenção, limpezas em geral, com fornecimento de equipamentos necessários a execução dos serviços) | 650,00 | Hora   | R\$ 43,27 | R\$ 28.125,50       |
| <b>Total</b> |   |        |        |           | <b>R\$28.125,50</b> |

Valor total: R\$ 28.125,50 (Vinte e oito mil cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)

## 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Código               | Descrição                                |
|----------------------|--|
| 2026                 |  |
| 122                  | Referência                               |
| 11                   | Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo |
| 001                  | Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo |
| 2037                 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS          |
| 33390391600000000000 | Manutenção e conservação de bens imóveis |
| 150070000000         | Recursos não vinculados de Impostos      |

|                      |  |
|----------------------|--|
| 2026                 |  |
| 174                  | Referência                               |
| 10                   | Fundo Municipal de Assistência Social    |
| 001                  | Fundo Municipal de Assistência Social    |
| 2016                 | ATENÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES             |
| 33390391600000000000 | Manutenção e conservação de bens imóveis |
| 150070000000         | Recursos não vinculados de Impostos      |

|                      |  |
|----------------------|--|
| 2026                 |  |
| 222                  | Referência                               |
| 08                   | Fundo Municipal de Saúde                 |
| 001                  | Fundo Municipal de Saúde                 |
| 2011                 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA           |
| 33390391600000000000 | Manutenção e conservação de bens imóveis |
| 263131101001         | EMENDA INDIVIDUAL - 1202542090001        |

|      |  |
|------|--|
| 2026 |  |
|------|--|

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/05/2026 10:59 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pda66309a460b8>



|                     |  |
|---------------------|--|
| 56                  | Referência                               |
| 06                  | Secretaria de Educação                   |
| 001                 | Secretaria de Educacao                   |
| 2022                | MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL         |
| 3339039160000000000 | Manutenção e conservação de bens imóveis |
| 150010010000        | Recursos não vinculados de Impostos      |

### 3. DO DESCREDENCIAMENTO

**3.1.** A credenciada poderá solicitar, a qualquer tempo, seu descredenciamento mediante requerimento formal ao Município, desde que não possua ordens de serviço, autorizações ou contratações em andamento ou pendentes de execução.

**3.2.** O descredenciamento voluntário não exime a credenciada do cumprimento das obrigações decorrentes de serviços já autorizados ou das responsabilidades administrativas, civis ou contratuais eventualmente apuradas.

**3.3.** A Administração poderá promover o descredenciamento da credenciada quando constatado, injustificadamente:

I – descumprimento das condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência ou no contrato;

II – não execução de serviços regularmente autorizados;

III – perda ou não manutenção das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

IV – prática de conduta que comprometa a regular execução do objeto ou o interesse público.

**3.4.** O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.5.** A credenciada será formalmente notificada para apresentação de defesa no prazo mínimo de **15 (quinze) dias úteis**, podendo encaminhá-la por meio eletrônico ou mediante protocolo junto ao Município.

**3.6.** A decisão administrativa será devidamente motivada pela autoridade competente e comunicada à interessada, com posterior publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

### 4. DAS PENALIDADES





# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

4.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual sujeitará a credenciada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.3. A multa poderá ser aplicada nos casos de atraso ou descumprimento das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, no percentual mínimo de **0,5% por dia**, limitada a **30% sobre o valor do serviço ou obrigação inadimplida**.

4.4. A aplicação das penalidades será precedida de **processo administrativo**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.5. Constatada a inexecução ou prejuízo ao interesse público, a Administração poderá promover a **extinção do contrato e o descredenciamento**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

4.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação, sob pena de inscrição do débito em **dívida ativa**.

4.7. A reabilitação da credenciada observará os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante reparação do dano, pagamento de multas e cumprimento do prazo mínimo da penalidade.

## 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro do exercício financeiro corrente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que:

I – haja interesse da Administração;

II – sejam mantidas as condições de habilitação;

III – haja disponibilidade orçamentária;

IV – sejam observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.





5.3. A prorrogação contratual poderá ser acompanhada da atualização ou reajuste de valores, quando cabível.

5.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulado por ilegalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 6. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

6.1. Os valores estabelecidos neste Edital de Credenciamento poderão ser **revisados ou reajustados**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

6.2. A **revisão de preços** poderá ocorrer a qualquer tempo, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactem o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do **art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021**.

6.3. O **reajuste de preços** poderá ocorrer após decorrido o período mínimo legal, mediante aplicação do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.4. A atualização dos valores será formalizada por **ato administrativo próprio**, aplicável de forma **uniforme a todos os credenciados**, passando a produzir efeitos após a devida comunicação às credenciadas.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado **exclusivamente pelos serviços efetivamente executados**, medidos em horas de trabalho e devidamente **atestados pela fiscalização da Administração**, conforme previsto no Termo de Referência.

7.2. A execução dos serviços dependerá de **prévia autorização da Administração Municipal e emissão da respectiva Ordem de Serviço**, não gerando obrigação de contratação mínima por parte do Município.

7.3. Após a execução dos serviços e a conferência da medição, a credenciada deverá apresentar **nota fiscal em nome do Município de Vitor Meireles/SC, CNPJ nº 79.372.520/0001-85**, contendo a mesma razão social e CNPJ constantes nos documentos de habilitação, bem como a identificação do processo de credenciamento e da respectiva Ordem de Serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

7.4. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota fiscal devidamente **atestada pelo setor competente**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

7.5. A apresentação de documento fiscal em desacordo com as exigências previstas neste edital **suspenderá o prazo de pagamento até a devida regularização**, sem ônus para a Administração.

### 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar da credenciada a **comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**, inclusive quanto ao recolhimento de INSS e FGTS, sempre que entender necessário à regular execução da contratação.

8.2. A execução dos serviços ocorrerá **sem qualquer vínculo empregatício ou previdenciário entre o Município e os empregados ou prepostos da credenciada**, sendo de inteira responsabilidade desta todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto.

8.3. Aplicam-se ao presente credenciamento as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Termo de Referência**, do **Edital de Chamamento Público**, bem como as demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Vitor Meireles, 06 de maio de 2026.

**MARCELO DAROLT**  
Prefeito Municipal



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/05/2026 10:59:03.00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pda66309a460b8>





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 97/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 36/2026  
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 04/2026

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_/2026

Pelo presente instrumento:

**MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 79.372.520/0001-85, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 2266, Centro, Vitor Meireles/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCELO DAROLT, doravante denominado **CRENCIANTE**;

E, **66.081.377 ATAIR CHAVES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 66.081.377/0001-20, com sede à RUA 26 ABRIL, BAIRRO WIETNÃ, MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC neste ato representada por ATAIR CHAVES, doravante denominada **CRENCIADA**;

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato o **credenciamento da CRENCIADA para prestação de serviços gerais de manutenção, limpeza, conservação urbana, jardinagem e apoio operacional às Secretarias Municipais**, conforme condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência.

**1.2.** Os serviços poderão compreender, entre outros:

- I – manutenção básica de prédios públicos;
- II – pequenos reparos em estruturas urbanas;
- III – manutenção de calçadas, praças e espaços públicos;
- IV – pintura e conservação de estruturas públicas;
- V – serviços de limpeza e conservação de áreas públicas;
- VI – serviços de jardinagem, roçadas e manejo de vegetação;
- VII – apoio operacional às atividades das Secretarias Municipais.

**1.3.** A contratação decorrente deste credenciamento possui natureza de **contratação paralela e não excludente**, nos termos do **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

**1.4.** O credenciamento **não gera exclusividade, preferência, garantia de demanda mínima ou direito subjetivo à contratação**, ficando a execução condicionada à necessidade da Administração e à emissão de **Ordem de Serviço**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/05/2026 10:59:03.00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pda66309a460b8>





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

2.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante prévia autorização do CREDENCIANTE.

2.2. A execução observará a seguinte sistemática administrativa:

- I – identificação da necessidade pela Secretaria Municipal competente;
- II – autorização administrativa;
- III – emissão de Ordem de Serviço;
- IV – execução do serviço pela credenciada;
- V – fiscalização e validação das horas executadas.

2.3. A CREDENCIADA somente poderá iniciar os serviços após o recebimento da Ordem de Serviço regularmente emitida pelo CREDENCIANTE.

2.4. É vedada a execução:

- I – sem Ordem de Serviço;
- II – em quantitativo superior ao autorizado;
- III – em local diverso do indicado pela Administração.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela execução do objeto, o CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA o valor unitário de:

| N.           | Descrição   | Qt.    | Medida | Valor Un.            | Valor total   |
|--------------|---|--------|--------|----------------------|---------------|
| 1            | MÃO DE OBRA SERVIÇOS GERAIS (Prestação de serviços com fornecimento de mão de obra especializada de jardinagem, roçadas, manutenção, limpezas em geral, com fornecimento de equipamentos necessários a execução dos serviços) | 650,00 | Hora   | R\$ 43,27            | R\$ 28.125,50 |
| <b>Total</b> |   |        |        | <b>R\$ 28.125,50</b> |               |

3.2. O valor global do presente contrato possui **caráter meramente estimativo**, não gerando obrigação de contratação de quantitativo mínimo ou máximo por parte do CONTRATANTE.

3.3. O pagamento será realizado **exclusivamente pelas horas efetivamente executadas**, devidamente registradas em relatório de execução e **atestadas pelo fiscal do contrato**, observadas as Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

3.4. O valor unitário previsto nesta cláusula corresponde à **tabela oficial estabelecida pela Administração no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência**, vigente na data da assinatura deste instrumento.





3.5. Eventual atualização dos valores observará os critérios previstos no **Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável**, especialmente no que se refere à atualização por índice oficial.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da **Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato**, após a regular liquidação da despesa.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada **exclusivamente em formato digital** para o endereço eletrônico: [nfe@vitormeireles.sc.gov.br](mailto:nfe@vitormeireles.sc.gov.br), devendo conter, obrigatoriamente:

I – identificação do **processo de credenciamento e do respectivo contrato**;

II – número da **Ordem de Serviço** correspondente;

III – **quantitativo de horas efetivamente executadas**;

IV – **dados bancários da CONTRATADA**.

4.3. A liquidação da despesa ficará condicionada:

I – à **validação das horas efetivamente executadas pelo fiscal do contrato**;

II – à **conformidade com a respectiva Ordem de Serviço**;

III – à **manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da CONTRATADA**;

IV – à **disponibilidade orçamentária e financeira do Município**.

4.4. A apresentação de Nota Fiscal em desacordo com as exigências contratuais ou a ausência de documentos necessários **suspenderá o prazo para pagamento até a sua regularização**, não gerando direito a juros, correção monetária ou indenização por atraso imputável à CONTRATADA.

4.5. O pagamento será realizado **exclusivamente em nome da CONTRATADA**, preferencialmente por meio de **boleto bancário, transferência bancária ou PIX**, observadas as normas financeiras e contábeis vigentes no Município.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for celebrado, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado para o exercício subsequente, mediante termo aditivo formal, desde que:





- I – haja interesse público devidamente justificado;
- II – exista disponibilidade orçamentária;
- III – permaneçam atendidas as condições de habilitação da CONTRATADA;
- IV – a Chamada Pública de Credenciamento permaneça vigente.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE NA PRORROGAÇÃO

6.1. Na hipótese de prorrogação contratual para o exercício subsequente, os valores unitários poderão ser atualizados com base na variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, correspondente aos últimos 12 (doze) meses.

6.2. O reajuste, quando autorizado, produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do novo exercício, mediante formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

6.3. O reajuste não se operará automaticamente, dependendo de ato administrativo formal da Administração.

6.4. Durante a vigência anual do contrato, os valores permanecerão fixos e irreeajustáveis, não sendo admitida atualização ou revisão antes da prorrogação contratual.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe:

- I – verificar a conformidade da execução com a respectiva Ordem de Serviço;
- II – conferir a leitura inicial e final do horímetro;
- III – validar o relatório de execução;
- IV – atestar a Nota Fiscal para fins de liquidação da despesa.

7.2. A distribuição dos serviços entre os credenciados observará sistema de rodízio cronológico e objetivo, previamente definido pela Administração, vedada qualquer escolha discricionária ou favorecimento, assegurados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

7.3. O credenciamento não assegura ordem fixa ou garantia de convocação, ficando a execução condicionada à demanda efetiva e à disponibilidade administrativa.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da CREDENCIADA:





# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

I – executar diretamente os serviços contratados, vedada a subcontratação total ou parcial sem autorização formal do CONTRATANTE;

II – disponibilizar **mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços**, conforme as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato;

III – manter as ferramentas, equipamentos e materiais utilizados **em perfeitas condições de funcionamento e segurança**, responsabilizando-se por sua manutenção e substituição sempre que necessário;

IV – substituir imediatamente qualquer empregado, preposto ou equipamento que apresente **desempenho insatisfatório, comportamento inadequado ou falhas operacionais**, quando solicitado pela Administração;

V – arcar integralmente com **todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços**, incluindo ferramentas, equipamentos, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários;

VI – manter, durante toda a vigência contratual, a **regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária** exigida para o credenciamento;

VII – cumprir integralmente as **normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e legislação ambiental aplicável**, fornecendo aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários;

VIII – registrar corretamente as **horas efetivamente trabalhadas**, conforme Ordem de Serviço e controle realizado pela fiscalização do contrato;

IX – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto;

X – responder integral e exclusivamente por **quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros**, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.

### CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE E DIREITO DE REGRESSO

9.1. A CREDENCIADA responderá **integral e exclusivamente** por quaisquer danos materiais, patrimoniais, ambientais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, inclusive por imperícia, imprudência, negligência ou descumprimento das normas técnicas, contratuais e de segurança aplicáveis.

9.2. A responsabilidade da CREDENCIADA é de natureza **civil objetiva quanto aos danos decorrentes da execução contratual**, sem prejuízo das responsabilidades administrativa e penal cabíveis.





9.3. O Município poderá promover a **retenção cautelar de valores eventualmente devidos à CREDENCIADA**, com a finalidade de garantir o ressarcimento de prejuízos comprovados decorrentes da execução contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Na hipótese de responsabilização subsidiária ou solidária do Município perante terceiros, fica expressamente assegurado o **direito de regresso contra a CREDENCIADA**, nos termos do **art. 37, §6º, da Constituição Federal**, bem como da legislação civil e administrativa aplicável.

9.5. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a **responsabilidade integral da CREDENCIADA** pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CREDENCIADA às **sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante prévia instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. As penalidades poderão ser aplicadas **isolada ou cumulativamente**, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, conforme a gravidade da infração, podendo consistir em:

I – **advertência**, nos casos de infrações de menor gravidade;

II – **multa de até 20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado da contratação ou sobre a parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração;

III – **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo previsto na legislação aplicável;

IV – **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

V – **descredenciamento**, nos casos de infração grave, reincidência ou quando constatado descumprimento reiterado das obrigações contratuais.

10.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula **não exclui a obrigação da CREDENCIADA de reparar integralmente os danos causados ao Município ou a terceiros**, nem afasta a possibilidade de rescisão contratual ou adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

10.4. As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos **cadastros oficiais de fornecedores e sistemas de controle da Administração Pública**, nos termos da legislação vigente.





### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

**11.1.** Não se estabelece qualquer vínculo empregatício, funcional ou de subordinação entre o Município e os empregados, operadores ou prepostos da CREDENCIADA.

**11.2.** A CREDENCIADA é integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não podendo ser imputada ao Município qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária, ressalvadas as hipóteses legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LGPD

**12.1.** As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), realizando o tratamento de dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratual.

**12.2.** A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

**13.1.** A CREDENCIADA compromete-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, abstendo-se de praticar quaisquer atos que possam caracterizar fraude, corrupção ou tentativa de obtenção de vantagem indevida.

**13.2.** A prática de ato lesivo à Administração Pública poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

**14.1.** O presente Termo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente.

Vitor Meireles, 06 de maio de 2026





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

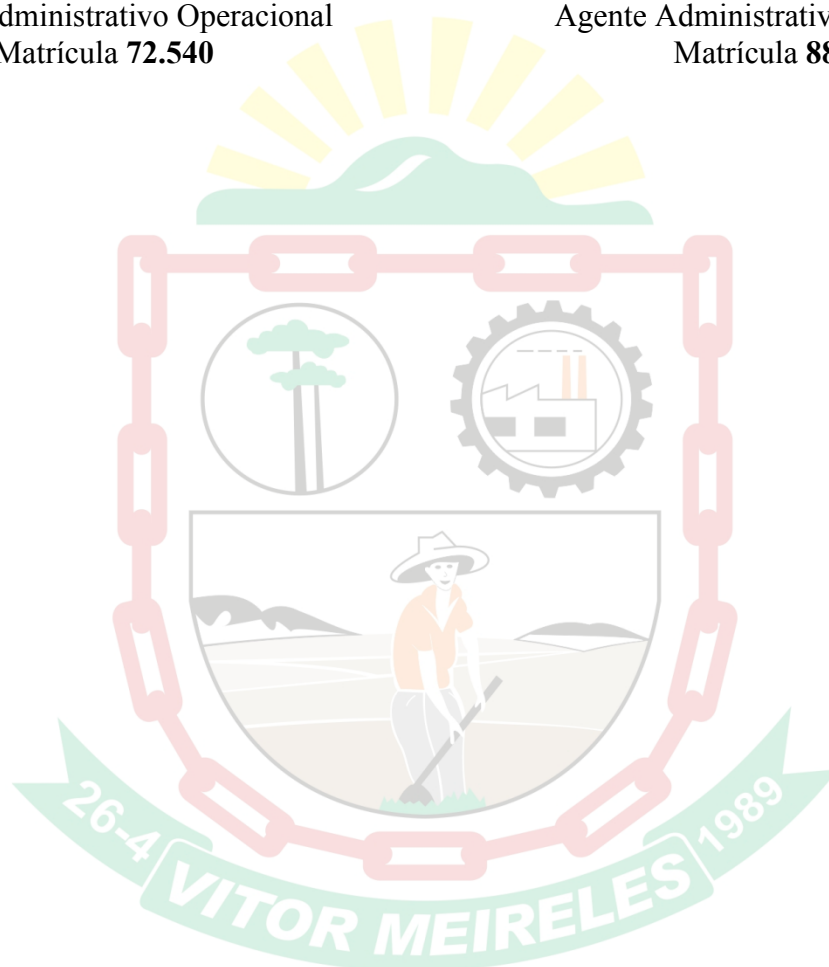
MARCELO DAROLT  
Prefeito Municipal  
CREDENCIANTE

ATAIR CHAVES  
66.081.377 ATAIR CHAVES  
CREDENCIADA

## TESTEMUNHAS

**Claudinei Feliciano**  
Agente Administrativo Operacional  
Matrícula 72.540

**Vadeli José Sebastião**  
Agente Administrativo Operacional  
Matrícula 88.633





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº. [REDACTED] /2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES.

CONTRATADO: 66.081.377 ATAIR CHAVES

CNPJ: 66.081.377/0001-20

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E JARDINAGEM EM PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E VIAS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO MANUTENÇÃO BÁSICA, REPAROS DE PINTURA E HIDRÁULICOS, ROÇADAS, CAPINA, LIMPEZA DE ESPAÇOS PÚBLICOS, VARRIÇÃO, PEQUENOS REPAROS URBANOS E APOIO ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC.

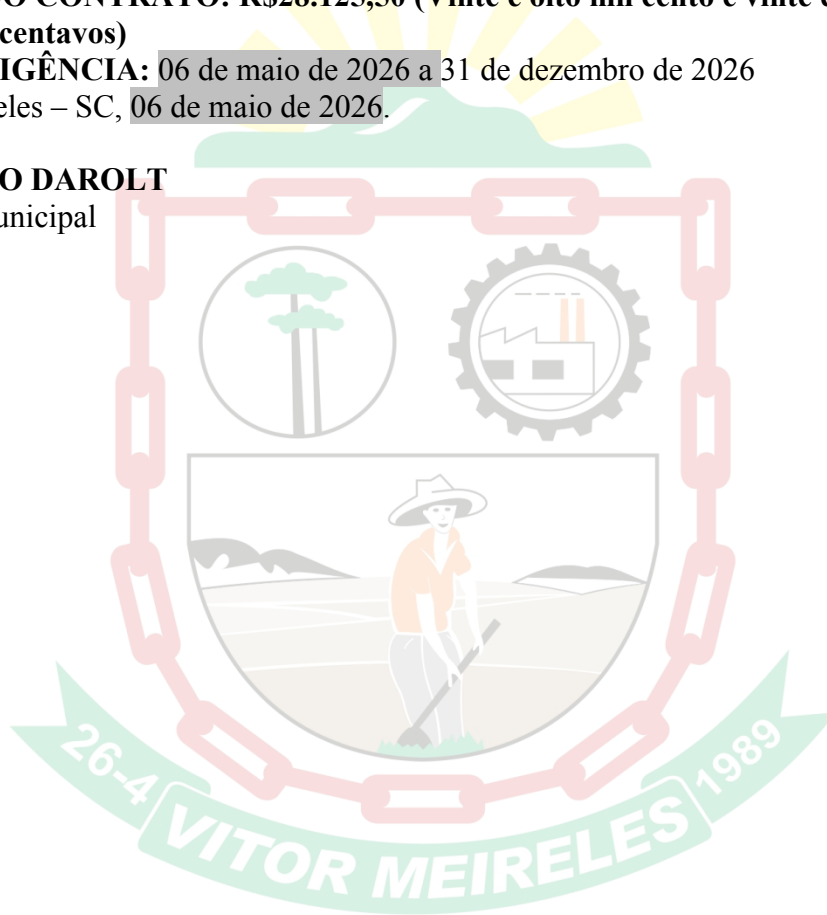
**VALOR DO CONTRATO: R\$28.125,50 (Vinte e oito mil cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)**

**PRAZO VIGÊNCIA:** 06 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026

Vitor Meireles – SC, 06 de maio de 2026.

**MARCELO DAROLT**

Prefeito Municipal



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/05/2026 10:59:03.00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pda66309a460b8>

